



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

Trata-se de impugnação ao Pregão nº 01/2022, da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI, CNPJ: 14.767.899/0001-87, referente a descrição do item solicitado:

“Pá carregadeira nova; articulada; com motor a diesel, com 06 (seis) cilindros, turbo alimentado, com hélice reversível, com potência mínima de 130 HP a 2350 rpm; conversor de torque; transmissão com, no mínimo, 04 velocidades a frente e 03 a ré; com direção hidráulica; freio hidráulico, com discos múltiplos em banho de óleo nas quatro rodas; faróis e luzes de freio; tração nas quatro rodas; painel de instrumentos com mostradores de luzes de alerta ou sistema de monitoração computadorizado; cabine fechada com ar condicionado; assento do operador com regulagem de altura e carga com cinto de segurança; tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros; com carregador frontal hidráulico, comandado por duas alavancas, com sistema de nivelamento e controle de altura, caçamba com dentes com capacidade mínima de 1,90 m³; com pneus 17,5 x 25 16 lonas; peso operacional mínimo de 10.000 kg; com todos os equipamentos obrigatórios; garantia mínima de 12 meses, sem limite de horas trabalhadas.”

Primeiramente a empresa apresenta que sua participação está inviabilizada devido às seguintes especificações solicitadas:

- a) Motor com hélice reversível com potência de 130 HP a 2350 rpm;
- b) Caçamba com dentes e capacidade mínima de 1,90 m³.

E solicita as seguintes alterações:

- a) Motor com potência mínima de 130 HP a 2200 rpm;
- b) Alterar para caçamba com dentes e capacidade mínima de 1,80 m³.

Para isso argumenta que “estas alterações ampliarão o número de participantes, e conseqüentemente, por regra de concorrência, reduzirão os preços ofertados, melhorando a eficiência econômica da aquisição pública...”. Que “as alterações não mudarão a qualidade dos produtos a serem adquiridos pelo Município em razão da pequena diferença existente entre a exigência e a oferta”. Também destaca que a forma como está redigido o Edital infringe o artigo 3º da Lei 8.666/1993 (cita o artigo), que “tamanhas exigências configuram possível restrição à concorrência e, assim, vulnerarem os princípios norteadores da atividade pública, podem caracterizar direcionamento, discriminação e/ou privilégios absolutamente ilegais.” Cita ainda que “tratando-se de licitação, deve a Administração evitar exigir cláusula ou condição que restrinja, comprometa ou fruste o caráter competitivo do certame licitatório de forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

desarrazoada, inconveniente e ou incoerente, permitindo a participação do maior número de concorrentes, com o intuito (somente com a ampla concorrência poderá) de obter a proposta mais vantajosa”. Ainda, cita que “a exigência é desarrazoada, servindo tão somente para excluir vários concorrentes da presente licitação, visto que tecnicamente não tem embasamento algum, a não ser trazer mais custos ao erário do Município”.

Referente a qualificação técnica a impugnante cita que “É o objeto a ser contratado que define o conteúdo e a extensão da qualificação técnica, de modo que à Administração Pública não é facultado impor exigências formais desnecessárias à comprovação da qualificação técnica sob pena de indevidamente restringir a participação de licitantes no certame”.

Em análise às solicitações apresentadas pela impugnante passamos a considerar o seguinte:

1 – Quanto a solicitação de redução da capacidade da caçamba, trata-se de reduzir a capacidade de trabalho da máquina e tal exigência apenas retrata a necessidade mínima, o que não restringe em nada a participação de licitantes, pois cada fabricante possui diversos modelos de máquinas do tipo pá carregadeira, com diferentes potências do motor, diferentes pesos operacionais e diferentes capacidade da caçamba, ou seja, a própria marca a qual a impugnante representa apenas a menor pá carregadeira não atende essa especificação, sendo que todas as demais atendem.

2 – No que se refere a “motor com hélice reversível com potência de 130 HP a 2350 rpm”, a solicitação referente a alteração da rotação do motor para 2200 rpm com a mesma potência apenas iria aumentar o torque mínimo da máquina, pois a potência é calculada da seguinte forma:

$$P = T * N * 2 * \pi / 60$$

Onde:

P = Potência

T= Torque

N = Rotação (rpm)

$\pi = 3,14159$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Caso na especificação técnica da máquina esteja indicada potência com base em uma rotação diferente da indicada no Edital, apenas poderia ser calculada a proporcionalidade conforme a fórmula de cálculo da Potência (indicada acima), pois a potência é diretamente proporcional à rotação do motor, no entanto, para não ensejar dúvidas será retificada essa informação e solicitada a potência mínima independente da rotação do motor.

Quanto a exigência de hélice reversível, trata-se de uma tecnologia que permite qualidade no arrefecimento do sistema, permitindo a limpeza do radiador diretamente da cabine, evitando super aquecimento o que implicará em uma melhor eficiência dos trabalhos, além de uma maior economia de combustível devido à máquina estar sempre trabalhando na temperatura ideal, sem considerar que ao ter que realizar essa tarefa de limpeza de forma manual (cada vez tendo que descer da máquina) a um maior risco de ocorrer acidentes de trabalho e o Município preza pela segurança e maior eficiência no trabalho. Além disso, várias fabricantes atendem esse requisito, ou seja, não há direcionamento algum. Dessa forma, não infringindo os princípios da Administração Pública. Salienta-se ainda que selecionar a proposta mais vantajosa não significa a busca por menor preço a qualquer custo e sim buscar o menor preço para produtos e/ou equipamentos que atendam os requisitos mínimos exigidos.

No que tange a qualificação técnica citada pela impugnante, a qual alega que o Município está impondo exigências desnecessárias para restringir a participação de licitantes no certame, vejamos o que está sendo solicitado:

7.3.1 Apresentar declaração de que prestará assistência técnica autorizada no Município de Jóia – RS, num prazo de até 72 horas após solicitação, sendo que durante a vigência da garantia não haverá ônus para o Município (será dispensada se já houver essa informação na proposta);

7.3.2 Apresentar atestado ou declaração emitido por Órgão Público constando que possui na sua frota esse tipo de máquina (pá carregadeira), da marca tal (deve ser a mesma indicada na proposta) e que essa máquina apresenta rendimento satisfatório, com baixa manutenção e baixo consumo de combustível.

Ao analisar o que sendo exigido fica claro que o Município está solicitando apenas declarações e/ou atestados que visa a aquisição de máquina que apresenta desempenho eficiente, ou seja, apenas irá restringir a participação de máquinas que não possuem rendimento satisfatório, que não apresenta baixa manutenção ou que não apresenta baixo consumo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

combustível. Salienta-se que tais exigências apenas contribuem para a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, que leva em consideração a eficiência da máquina a ser adquirida.

Jóia – RS, 02 de fevereiro de 2022.

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito de Jóia